

43

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Lorena, de de 19.....

Ofic. n.

= LEI Nº 275 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1961 =

Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade a servidores municipais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores municipais que operam diretamente em serviços da rede de esgotos um adicional especial de insalubridade, correspondente a 30% (trinta por cento) de sua retribuição atual ou futura.

Art. 2º - A repartição competente organizará relações nominais dos servidores beneficiados por esta lei, com a indicação das respectivas funções e local de trabalho, os quais deverão ser enviados à repartição competente, depois de aprovados pelo Prefeito.

§ Único - A inclusão indevida de quaisquer servidores nas relações a que se refere este artigo, importará, além de outras penalidades cabíveis, na responsabilidade dos respectivos Chefes ou Encarregados pela reposição aos cofres municipais das importâncias pagas em virtude dessa inclusão.

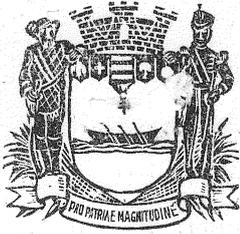
Art. 3º - Os servidores municipais que apresentem indícios de lesões orgânicas ou funcionais decorrentes da insalubridade a que estão expostos em seu trabalho, serão afastados imediatamente, atribuindo-se-lhes licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente, porém, sem prejuízos dos direitos conferidos pela presente lei.

Art. 4º - Não serão beneficiados por esta lei:

I - os servidores que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos à insalubridade em caráter esporádico ou ocasional;

II - os servidores que, embora enquadrados no disposto no artigo 2º estejam afastados do exercício de suas atribuições, salvo no desempenho de atividades idênticas às previstas no artigo 1º ou quando em licença para tratamento de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



Lorena, de de 19.....

(continuação da lei nº 275 de 2/12/61)

Ofic. n.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de dezembro de 1961

Braz Pereira de Olivas

- BRAZ PEREIRA DE OLIVAS -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de dezembro de 1961

Manuel Mattos Filho

- MANUEL MATTOS FILHO -

Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"